Fls. n.º 2
Proc. 402190

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 78 DE 17 DE AGÔSTO DE 1.990

dispõe sobre coléta e destino final de lixo contaminado.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em _____ de 1990, Projeto de Lei _____ de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza' Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar ' tratamento especial ao lixo contaminado, tanto na sua coléta como quanto ao destino final.

§ 1º - A coléta do lixo contaminado deverá ser feita através de veículo próprio para a finalidade.

§ 2º - O lixo contaminado após coletado deverá ser incinerado através de equipamento apropriado.

Artigo 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de 30(trinta) dias através de Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE AGÔSTO DE 1.990

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990, determina no seu artigo 170 - inciso I, que o município' deve agir no sentido de reduzir o risco da propagação das doenças.

Fundamentado nesse princípio da lei maior do município,' estamos propondo que a coléta e o destino do lixo chamado contaminado, venha a ser regulamentado em defesa da saúde da popula-

Fls. n.º 3
Proc. 402.90

ção, onde o lixo oriundo das farmácias, consultórios odontológicos, médicos, clínicas e hospitais, seje manipulado com o devido cuidado na sua coléta e quanto ao destino final, colocando ' assim a população a salvo do contágio e contaminação de graves e fatais enfermidades.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE AGÔSTO DE 1.990

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Vereador.

Fls. n.º 4
Proc. 402/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
934	14/8/90	

PROJETO DE LEI 78 DE 17 DE AGOSTO DE 1990.

dispõe sobre coléta e destino final de lixo hospitalar.

Justiça
Educação e Saúde
14/8/1990
Presidente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em _____ de 1990, Projeto de Lei_____ de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar tratamento especial ao lixo contaminado, tanto na sua coléta como quanto ao destino final.

§ 1º - a coléta do lixo hospitalar deverá ser feita através de veículo próprio para a finalidade.

§ 2º - o lixo hospitalar após coletado deverá ser incinerado através de equipamento apropriado.

Artigo 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de 30 (trinta) dias através de Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1990.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A:

A lei Orgânica do Município promulgado em 05 de abril de 1990, determina no seu artigo 170 - inciso I que o município deve agir no sentido de reduzir o risco da propagação das doenças.

Fundamentado nesse principio da lei maior do mu

- Segue fls. 02 -

Fls. n.º 5
Proc. 402/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo fls. 02

PROJETO DE LEI_____DE_____DE AGOSTO DE 1990.

nicípio estamos propondo que a coléta e o destino do lixo chamado hospitalar venha ser regulamentado, em defesa da saúde da população, onde o lixo oriundo das farmacias, consultórios odontológicos, médicos, clínicas e hospitais, seje manipulado com o devido cuidado na sua coleta e quanto ao destino final, colocando assim a população a salvo do contágio e contaminação de graves e fatáis enfermidades.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1990.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Vereador.

Fls. nº 6
Proc. 402/90

PROCESSO Nº.402/90 - PROJETO DE LEI Nº.78/90

Recebimento para estudo e parecer em 20/08/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 1º/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PARECER PARA O VEREADOR
Dr José E. M. Cipriani
com prazo de 15 dias vencivel em 10/9/90
Sala das Comissões em
21/08/90

Recebimento para estudo e parecer em 20/8/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 1º/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Redação

DESIGNO RELATOR A PARECER PARA O VEREADOR
Nelson Bruno
com prazo de 15 dias vencivel em 10/9/90
Sala das Comissões em
21/08/90

APROVADO o/emenda
Em 1ª Discussão por 5 a 0
Em Sessão de de
Presidente

Visto
O Vereador acerta que o v. sta. proceda
S.S. em 26/IX-90
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc 402/90

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.78/90
INTERESSADO:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
RELATOR :- DR. JOSÉ EDUARDO M, CIPARRONE
ASSUNTO :- Dispõe sobre coleta de lixo e destino final de lixo contaminado

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1.990.

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1.990.

Dr. Tadeu Rezende

Prof. Reinaldo Ferracin

Fls. n.º 8
Proc. 402/90

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº. 78/90
INTERESSADO:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier
RELATOR :- Vereador - Nelson Espanha
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº. 78/90 - dispõe sobre coléta e destino final de lixo contaminado.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1990.

Nelson Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1990.

Dr. Jair Rotta

Dr. Jose Eduardo Ciparrone

Fls. n.º 9
Proc. 402.190

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar tratamento especial ao lixo contaminado, tanto na sua coleta como quanto ao destino final.

§ 1º - Entende-se por lixo contaminado os resíduos dos serviços de saúde, tais como: Hospitais, Ambulatórios Médicos, Clínicas Médicas, Clínicas Veterinárias, Consultórios Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Hemocentros, Banco de Sangue, Agencias Transfusionais, Postos de Coleta, Farmácias, Drogarias, Centros de Postos de Saúde Municipais e Estaduais e outros estabelecimentos congeneres.

§ 2º - A Coleta do Lixo Contaminado deverá ser diferenciada da Coleta de resíduos domésticos e industriais.

§ 3º - A Coleta do Lixo Contaminado deverá ser feita através de veículo próprio para a finalidade.

§ 4ª - O pessoal envolvido na Coleta dos Lixo Contaminado deverá ter capacitação e paramentação específica para a finalidade.

§ 5º - O lixo Contaminado após coletadp deverá ser incinerado através de equipamento apropriado.

Artigo 2º - Esta Lei deverá sèr regulamentada dentro de 30 (trinta) ' dias através de Decreto do Executivo, observando-se as normas tecnicas especiais do Centro de Vigilância Sanitária da Secretária de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

artigo 2.º No prazo de 90 dias a partir da promulgação desta lei, a Prefeitura Municipal, cadastrará todos os locais onde serão coletados lixos contaminados.